

PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS ATÉ 2032

A Lei Complementar nº 186/2021 ("LC nº 186) foi publicada no Diário Oficial da União em 27.10.2021, para permitir que os Estados e o Distrito Federal prorroguem até 31 de dezembro de 2032 as isenções, incentivos e benefícios fiscais vinculados ao ICMS, destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, portuárias e aeroportuárias vinculadas ao comércio internacional, bem como às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*.

A concessão unilateral de isenções e benefícios relacionados ao ICMS por parte dos Estados e do Distrito Federal, com o objetivo de atrair investimentos, desencadeou a chamada "guerra fiscal", porquanto comumente careciam de aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Com o fito de resolver a questão, a Lei Complementar nº 160/2017 foi responsável por estabelecer a convalidação desses incentivos e estipular prazos de transição para o seu fim.

Originalmente, a vigência dos incentivos relacionados às atividades de comércio exterior, que abarcam, inclusive, a operação subsequente à da importação pelo contribuinte importador, terminaria em dezembro de 2022, e a pertinente às atividades comerciais em dezembro de 2020.

Contudo, a prorrogação dos incentivos até 31 de dezembro de 2032 valerá para:



- ✓ fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e do investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;
- ✓ manutenção ou incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;
- ✓ manutenção ou incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;
- ✓ operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*.

Cumpre dizer que a norma sancionada dá prazo de 180 dias para o Confaz adaptar o Convênio ICMS nº 190/2017, sob pena de as mudanças serem automaticamente incorporadas. Por fim, importante salientar que, nos termos da LC nº 186, a partir de 1º de janeiro do 12º ano posterior à produção de efeitos do respectivo Convênio, tanto a concessão quanto a prorrogação desses incentivos deverão observar redução em 20% (vinte por cento) ao ano.



Para saber mais, entre em contato com:

Mauri Bórnica - mb@machadoassociados.com.br

Gabriel Caldiron Rezende - gcr@machadoassociados.com.br